

## PORTARIA Nº 1573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, considerando:

- as justificativas apresentadas e as decisões emanadas pelo Departamento de Saúde (DS) e pelo Colegiado do Curso de Medicina, Campus Universitário de Jequié, com o objetivo de se observar o desenvolvimento regular do Curso, a fim de que não haja prejuízo acadêmico e na formação do aluno;

- as normas específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, aprovadas pela Resolução CONSEPE nº 77/2009 e, alteradas pela Resolução CONSEPE nº 63/2011,

- por fim, o atendimento ao interesse público,

### RESOLVE:

**Art. 1º - ALTERAR o Edital nº 100/2011, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 27-28/08/2011, que abre inscrições para o Processo Seletivo de Ingresso aos Cursos de Graduação da UESB para o 1º e 2º Períodos Letivos de 2012, organizado sob a forma de Concurso Vestibular, no tocante:**

I. à entrada e número de vagas do Curso de Medicina (Cod. 320), Campus Universitário de Jequié, que passa a ser oferecido apenas no 1º Período Letivo, com as quantidades abaixo, alterando, conseqüentemente, o Anexo I e excluindo as vagas constante no Anexo II dos respectivos Quadros de Vagas;

CURSO/CÓDIGO	Vestibular UESB				
	Optante por cotas (50%)*		Não Optante	Optantes por cotas adicionais (Indígena, Quilombola e Pessoa com Deficiência)	Total de Vagas
	Letra “a” do item 3.4 do Edital - 70%	Letra “b” do item 3.4 do Edital - 30%			
Cód. 320 - (*1) Medicina (Diurno)	3	1	4	3	11

II. à aplicação das provas do Curso de Artes, com formação em Teatro ou Dança, cujo processo seletivo é constituído de 02 (duas) Fases.

**Art. 2º -** Em razão das alterações *o caput*, os subitens 1.1. e 3.1., os itens 13 e 17, este acrescido do subitem 17.4., e o subitem 19.7. do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

**“O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 7.176, de 10 de setembro de 1997, torna público que estarão abertas às inscrições para o Processo Seletivo de Ingresso aos Cursos de Graduação da UESB para 1º e 2º Períodos Letivos de 2012, organizado sob a forma de Concurso Vestibular, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 44 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com as normas institucionais, especialmente as Resoluções n.ºs. 71/2006, 37/2008 (com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs. 21/2010 e 67/2010) e 63/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, assim como pelas disposições que integram o presente Edital.”**

### **“1. DO PROCESSO SELETIVO/VESTIBULAR 2012.1 E 2012.2**

**1.1. O Processo Seletivo – Concurso Vestibular 2012.1 e 2012.2 da UESB – abrangerá o conhecimento das disciplinas obrigatórias do Ensino Médio e será realizado em uma única etapa, constituída de provas objetivas e de uma subjetiva: a Redação, a exceção do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, cujos candidatos aprovados na 1ª Fase serão submetidos a uma 2ª Fase – Provas de Habilidade Específica – (de caráter eliminatório), observando as disposições da Resolução nº 63/2011.”**

### **“3. DAS ÁREAS, CURSOS, VAGAS, DURAÇÃO E LOCAIS**

**3.1. O Concurso Vestibular da UESB, cujas inscrições são abertas pelo presente Edital, objetiva o preenchimento de 1.169 (um mil, cento e sessenta e nove) vagas, sendo 749 (setecentas e quarenta e nove) vagas para o I Período letivo de 2012 e 420 (quatrocentas e vinte) vagas para o II Período 2012, distribuídas por cursos e turnos, na forma dos Anexos I e II deste Edital. Os Anexos encontram-se disponíveis no site da UESB ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), que se tornam parte integrante do presente Edital.”**

### **“13. DA CORREÇÃO DAS PROVAS**

**Será utilizado o escore padronizado. Essa padronização das metas permitirá que a posição relativa do candidato reflita sua classificação em cada prova e, também, que a importância relativa de cada disciplina dependa, exclusivamente, dos pesos que lhe são atribuídos para a classificação final, a exceção dos candidatos do Curso de Artes, com Formação em Teatro ou Dança, cujo resultado definitivo dar-se-á após se submeterem as provas da 2ª Fase – Provas de Habilidade Específica, cujos critérios e cronograma de execução (locais, datas e horários) serão divulgados oportunamente).”**

### **“17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

...

**17.4. O resultado da 1ª Fase dos candidatos ao Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro Ou Dança será divulgado preliminarmente, juntamente com o resultado geral dos demais Cursos, sendo que o resultado em definitivo será divulgado após a realização da 2ª Fase – Provas de Habilidade Específica (de caráter eliminatório).”**

**“19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

...

**19.7. Aplicam-se as disposições das Resoluções n.ºs. 71/2006, 37/2008 (com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs. 21/2010 e 67/2010) e n.º 63/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.**

**Art. 2º** - Determinar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), juntamente com a Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE) que dê ciência, por escrito, das alterações ocorridas no Edital n.º 100/2011, a todos os candidatos já inscritos nas vagas oferecidas para os Cursos de Medicina e de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, Campus Universitário de Jequié, a fim de que lhes sejam facultado fazer as devidas opções, inclusive, se for o caso, com a devida devolução da taxa de inscrição para aqueles que, porventura, queiram cancelar a inscrição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital n.º 100/2011.

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR**